



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE BATALHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Edson da Costa Araújo, Centro, no Município de Batalha, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.861.127/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tânia Maria Penafiel Diniz Moura, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do CPF 284.415.833-15 e RG 112.194.186 – SSP/CE, residente e domiciliada neste Município de Batalha, Estado do Piauí

**Contratada:** LUIZ FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF 375.972.212-15 – RG 53.707.908-7 – SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Batalha – PI, na Rua Aluisio Rocha, nº 1179, Bairro Santa Cruz.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O contratado desempenhará a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Batalha – PI, com carga horária semanal de 40 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratado fica sujeito aos mesmos deveres e proibições constantes no Regime Jurídico Único.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contratante pagará o contratado a título de remuneração o valor de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**, por mês.  
Parágrafo Único – As faltas injustificadas serão descontadas dentro de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá vigência pelo prazo a contar de 15 de Abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

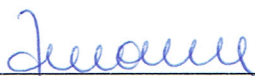
**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido para atender interesse de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre as partes e, os casos omissos ao ora pactuado neste instrumento serão regulados pelo disposto no Decreto Municipal nº 05/97 e na Lei Federal nº 8.745, de 09 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Batalha – PI, para solução de qualquer pendência acerca deste Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Batalha – PI, 15 de Abril de 2016.



Tânia Maria Penafiel Diniz Moura  
Secretária Municipal de Saúde



\* Luiz Fernando da Silva  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_